

TC 014.416/2015-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta).

Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli (402.036.700-00); Federação dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60); Valter Bianchini (710.412.658-91).

Proposta: Quitação de Multa.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em desfavor da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul) e de Altemir Antonio Tortelli, ex-coordenador-geral da entidade, em razão, originalmente, da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos do Convênio MDA 90/2005 (Siafi 528902), tendo como objeto “apoiar a realização de ações de capacitação de lideranças da Fetraf-Sul”.

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão nº 4928/2016 – TCU – 1ª Câmara, Ata nº 26/2016 – 1ª Câmara, Sessão: 26/7/2016 – Ordinária, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (peça 25), este Tribunal julgou irregulares as contas de Altemir Antônio Tortelli e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul – Fetraf-Sul, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, e § 2º, da Lei 8.443/1992, e os condenou, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), bem como, aplicou multa a esses responsáveis, no valor individual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e ao Sr. Valter Bianchini, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3. Posteriormente, prolatou-se o Acórdão nº 6070/2016 – TCU – 1ª Câmara, Ata nº 34/2016 – 1ª Câmara, Sessão: 20/9/2016 – Ordinária, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (peça 49), por meio do qual o TCU ao apreciar os embargos de declaração opostos por Valter Bianchini, em face do Acórdão 4.298/2016 – 1ª Câmara, decidiu conhecê-los, para, no mérito, rejeitá-los.

4. Por fim, o Tribunal exarou o Acórdão nº 1297/2018 – TCU – 1ª Câmara – Ata nº 4/2018 – 1ª Câmara, Sessão: 21/2/2018 – Extraordinária, Relator: Ministro Bruno Dantas (peça 71), por meio do qual o TCU ao apreciar os recursos de reconsideração interpostos por Altemir Antônio Tortelli e Fetraf-Sul – Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul e Valter Bianchini contra o Acórdão 4.928/2016-1ª Câmara, decidiu conhecer desses recursos e negar provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 4.928/2016-1ª Câmara.

5. Convém salientar que foram autuados processos de cobrança executiva em desfavor dos responsáveis constantes da tabela abaixo, os quais estão apensados a estes autos:

Processo CBEX	Tipo	Responsável
015.608/2018-2	Débito	Altemir Antônio Tortelli (CPF: 402.036.700-00) Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ: 05.684.806/0001-60)
015.609/2018-9	Multa	Altemir Antônio Tortelli (CPF: 402.036.700-00)
015.611/2018-3	Multa	Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ: 05.684.806/0001-60)

6. Ademais, o Sr. Valter Bianchini (CPF 710.412.658-91) efetuou o recolhimento parcelado da multa que lhe foi aplicada, consoante espelho do Sisgru, peça 137, e demonstrativo de débito, peça 138.

7. Assim, conforme demonstrativo de débito juntado à peça 138, resta saldo devedor de pequena monta em desfavor do Sr. Valter Bianchini (CPF 710.412.658-91) no valor de R\$ 7,06, razão pela qual torna-se cabível a expedição da quitação da multa a esse Senhor.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto, propõe-se o encaminhamento destes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU:

8.1. Expedir quitação ao Sr. Valter Bianchini (CPF 710.412.658-91), ante o recolhimento da multa individual a ele aplicada por meio do Acórdão 4928/2016-1ª Câmara (peça 25), consoante espelho do Sisgru, peça 137, e demonstrativo de débito, peça 138.

9. Após a adoção da medida sugerida, considerando que não há providências adicionais a serem tomadas, os presentes autos poderão ser encerrados, nos termos do art. 169 do Regimento Interno/TCU.

Seproc/Secef, em 22 de Setembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Lissandra Esnarriaga de Freitas
 TEFC – Mat. 10089-7